





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE**  
**ADM. 2021/2024**

óleo diesel, com potência de 280CV, tração 6x2 original de fábrica; Distância entre eixos de 5.175mm, compatível para implemento de basculante de 10m<sup>3</sup>; Cabine standard robusta, para trabalhos fora de estrada: Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Pintura na cor BRANCA. Ar-condicionado original de fábrica; Retrovisores externos elétricos; Vidro elétrico nas portas com fechamento/abertura pela chave; Travas das portas. Computador de bordo; Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica; Protetor de cárter; Jogo de tapete de borracha; chave de roda, macaco hidráulico e triângulo **CARACTERIZAÇÃO DA CARROCERIA BASCULANTE**. Implemento novo e de primeiro uso com caixa de carga retangular com cantos poligonais em chapa vincada, feita em aço estrutural de alta resistência ao desgaste, com qualidade igual ou superior ao USI SAC 350, sem costelas, laterais e frontal com espessura de 4 mm, fundo com espessura de 5 mm, tampa traseira com travamento e abertura através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento articulação com eixo em aço laminado de espessura de 3 polegadas, articulados em buchas de aço com lubrificação por meio de bico de graxeira; Capacidade da caçamba de 10m<sup>3</sup>; Sistema hidráulico com 2 (dois) cilindros hidráulicos de 7 polegadas com ação direta, bomba hidráulica, tomada de força acoplada, reservatório de óleo com filtro e visor de nível, mangueiras hidráulicas, acionamento pneumático na cabine do veículo, pressão de trabalho mínima de 140 bar; Tampa traseira tipo porteira; Protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas; Atentar para que a localização do centro de gravidade do conjunto, atenda aos requisitos definidos nas normas dos fabricantes para uso fora de estrada; para-lamas plásticos fixados no chassi com para barro de borracha; suporte de estepe no frontal da caixa de carga; caixa plástica de ferramentas com chave; ganchos para amarração e ancoragem da carga; A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE**  
**ADM. 2021/2024**

<p><i>pintura deverá ser precedida de uma limpeza com desengraxante químico e fosfatização, base com aplicação de fundo anticorrosivo e acabamento com pintura na cor branca em P.U. Produto similar ao Mercedes-Benz Atego 2426, com implemento similar ao Basculante Facchini.</i></p> <p><i>FABRICANTE/MARCA: IVECO.</i></p>				
---	--	--	--	--

Valor Total do Item **R\$: 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais)**.

Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**Parágrafo primeiro** - Para a comprovação do recebimento do Veículo, será confiada a 02 (dois) testadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação, qualidade e se o mesmo foi entregue de acordo com o termo do edital e seus consectários, bem como deste Contrato/ARP, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

**04-DOS PAGAMENTOS:**

4.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias após o atesto na Nota Fiscal e mediante regularidade das seguintes documentações:

4.2.1 Nota Fiscal eletrônica em formato normal /fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

4.2.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.3 Certidão de regularidade para com Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.4 Certidão de regularidade para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.5 Certidão do FGTS-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho;

4.3 A apresentação da nota fiscal/ fatura com incorreções ou desacompanhas da documentação requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**05- DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO VEÍCULO:**

5.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constante no subitem **ANEXO I** deste Termo de Referência e à proposta da licitante;

5.2 O Veículo deverá ser novo (0 KM), do ano corrente ou posterior, de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, em perfeita condições de uso;

5.3 Para a comprovação do recebimento dos veículos será confiada a 02 (dois) servidores como atestadores, autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação, qualidade e se o mesmo foi entregue de acordo com o termo do edital e seus anexos, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF FATURA;

5.4 A carga e a descarga serão por conta do fornecedor, sem ônus de frete ou descarga para o órgão solicitante;

5.5 O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

5.5.1 **PROVISORIAMENTE:** assim que for entregue, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

5.5.2 **DEFINITIVAMENTE:** após verificação da conformidade do Veículo com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalvas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE**  
**ADM. 2021/2024**

5.5.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o Veículo fornecido foi entregue em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.5.4 O recebimento definitivo do Veículo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.5.5 A aceitação do Veículo é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

**06-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO:**

6.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2022 e dotações do ano subsequente e terá a seguinte classificação orçamentária: DOTAÇÃO: 03.0313.26.782.0005.1072. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52. FONTES: 1.500.0000.00000, Recurso Próprio, 1.700.0000.00000, Convênio União. FICHA: 143.

**07- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.2 Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

7.3 Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

7.4 Caso evidenciado que o valor registrado em Ata torna-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocados os remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

7.5 Caso evidenciado que o valor registrado em Ata torna-se inferior ao praticado no mercado, o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

7.6 Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**08 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1. O preço registrado, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observada a disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A Detentora do Registro de Preço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de Veículo, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE**  
**ADM. 2021/2024**

preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item anterior “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.10.4. O registro do Fornecedor cancelado terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE/TO, no Diário Oficial da União e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial do Município de Aliança do Tocantins/TO.

**09- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

9.1- São obrigações da Contratante:

- a) Indicar previamente a data, horário e local da entrega do objeto.
- b) Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.
- c) Efetuar o devido pagamento do veículo entregue e nas condições pactuadas.
- d) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na entrega do veículo, assinalando-lhe prazo para que a regularize.

**10- OBRIGACÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carregamento e descarrego decorrentes do fornecimento do veículo, sem qualquer ônus ao Município de Aliança do Tocantins.

10.2 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo processo desta compra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE**  
**ADM. 2021/2024**

10.3 Substituir as suas expensas, o Veículo entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

10.4 Responsabilizar pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do veículo, incluindo a entrega feita por transportadora.

10.5 Responsabilizar-se pela fiel entrega do veículo no prazo estabelecido.

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

10.7 A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o **Art. 43, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.**

10.8 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

**11 - VIGÊNCIA DE GARANTIA E DA CONTRATAÇÃO/ARP:**

11.1 A Garantia será de no mínimo 12 (doze) meses sem limites de quilometragem contra defeitos de fabricação, bem como a contar da data do recebimento do Veículo.

11.2 A vigência do contrato/ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços (**quando cabível**);

12.1.2 não entregar a documentação exigida no edital;

12.1.3 apresentar documentação falsa;

12.1.4 causar o atraso na execução do objeto;

12.1.5 não mantiver a proposta;

12.1.6 falhar na execução do contrato;

12.1.7 fraudar a execução do contrato;

12.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 declarar informações falsas; e

12.1.10 cometer fraude fiscal.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

12.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e de credenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE**  
**ADM. 2021/2024**

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11 As sanções descritas no item 12.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que convocados não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**13. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO**

13.1 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por **apenas 01 (uma) vez** por até igual período, devidamente justificado e **aceito** pela CONTRATANTE.

13.2 A empresa vencedora deverá informar ao Município de Aliança do Tocantins – TO, a data e o horário previsto para a entrega que deverá ser realizada em horário comercial, com 48 (quarenta e **oito**) **horas de antecedência**.

13.3 A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município de Aliança do Tocantins – TO, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4 O transporte e a entrega do veículo no local designado será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem que qualquer custo adicional que possa ser incluído posteriormente. A empresa contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este termo de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

13.5 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

13.6 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano, habitação e transporte, na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, CEP: 77.455-000, Fone 063 3377-1262, centro Aliança do Tocantins/TO.

13.7 A empresa deverá fazer a entrega no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30, de segunda à sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos fora do horário de expediente de trabalho.

**14. DOS TRIBUTOS:**

14.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

14.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 067/2020, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, Decreto Estadual nº 5.344/2015 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**16. DO FORO:**



P.M. ALIANÇA - TO  
FLS N° \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTE**  
**ADM. 2021/2024**

---

16.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Aliança do Tocantins - TO, 13 de outubro de 2022.

Elves Moreira Guimarães  
Prefeito Municipal  
Aliança do Tocantins-TO

---

**MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

*Elves Moreira Guimarães*  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

ANDRE LUIZ  
MACIEL  
ROSA:455606840  
15

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ MACIEL  
ROSA:45560684015  
Dados: 2022.10.19  
09:05:41 -03'00'

---

**APARECIDA CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**

CNPJ n° 41.647.068/0001-44  
*André Luiz Maciel Rosa*  
CPF n° 455.606.840-15  
**CONTRATADA**